



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI N.º 077 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera o Anexo III da Lei nº 392/03 que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo III que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro geral de pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima acrescentando o percentual de 7% (sete por cento) para todos os níveis constantes na tabela financeira.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, previstos no art. 27 da Lei nº 392 de 14 de agosto de 2003, expresso em padrões e referências, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, passará a ser o constante no Anexo Único a esta Lei, que substitui para todos os fins e efeitos o anexo III anteriormente existente.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de dezembro de 2005.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945